DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1142/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3770/2013
PROTOCOLO	: 1402084
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ANTONIO DE MARCO – SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
CONTRATADA	: A.L. DOS SANTOS & CIA LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 069/2012 e da Formalização do Contrato de Obra n. 348-B/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato de Obra n. 348-B/2012, oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n. 069/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & Cia Ltda., tendo por objeto a execução de obras visando à construção de pavimento rígido em diversos locais de Campo Grande - MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise n. 7950/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> Em razão do acima exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas quanto ao **Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase)**, com fulcro no **INCISO II**, do **ARTIGO 121** da **RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013**.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC – 13113/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> ...pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c. o art. 120 I e II e art. 121 inciso I e II da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando a documentação acostada aos autos verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como os documentos referentes a contratação foram remetidos ao Tribunal de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 069/2012, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato de Obra n. 348-B/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade os requisitos estabelecidos na Lei. 8.666/93.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 069/2012, celebrado entre Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & Cia Ltda., com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

II- Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato de Obra n. 348-B/2012, oriundo do procedimento supracitado, nos termos do artigo 120, II, da RNTC n. 76/2013;

III- Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa

IV- Pela remessa dos autos, após o julgamento, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 069/2012 e da Formalização de Obra n. 348-B/2012, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa A.L. dos Santos & Cia Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS